

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.



--

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte EMENDA à LEI Orgânica:

**Art. 1º** O art. 9º da LEI Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta por seus Vereadores, observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, da Constituição Federal e da Constituição Estadual."

**Art. 2º** O art. 19 da LEI Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15h 30 min (quinze horas e trinta minutos), em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse."

**Art. 3º** O art. 24 e seus parágrafos da LEI Orgânica do Município de Araucária passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Vice-Presidente e, na falta deste o 2º Vice-Presidente.

§ 2º No impedimento ou ausência do 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário e, na falta deste, o Vereador designado pelo Presidente."

**Art. 4º** Esta EMENDA entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2004.

IRINEU CANTADOR  
Presidente

Download do documento